

REGULAMENTO DE VENDA EM NEGOCIAÇÃO PARTICULAR

1. Os interessados na aquisição do direito deverão remeter as propostas, por escrito, até ao dia **29 de março de 2023**, via CTT ou entregues por mão, para o escritório da encarregada de venda, sito na Rua de São Pedro, n.º 41 – Guarda Nova, 2430 – 162 Marinha Grande.
2. As propostas deverão conter os seguintes elementos: identificação do proponente (nome ou denominação social, morada, n.º de contribuinte, telefone/telemóvel, email); identificação do processo; identificação das verbas. No exterior do envelope deve constar a identificação do processo.
3. Os interessados deverão juntar à sua proposta, a título de caução, um cheque correspondente a **20%** do valor proposto, **emitido à ordem da “Massa Insolvente de Nelson Alexandre Carreira de Oliveira”**, sendo o mesmo devolvido caso a proposta não seja aceite. A não entrega da caução em simultâneo com a apresentação da proposta implica a sua exclusão.
4. Verificando-se mais do que um proponente, com propostas válidas de igual valor, proceder-se-á posteriormente, a uma licitação entre os proponentes.
5. Caso a proposta de maior valor seja inferior ao valor mínimo de venda, o Exmo. Sr. Administrador Judicial tem o direito de não a adjudicar.
6. O direito é vendido no estado físico e jurídico em que se encontra, livre de ónus e encargos. Presume-se que os interessados conheçam o seu estado e as características, declinando-se qualquer responsabilidade por informação que possa ser mal interpretada.
7. Após conhecimento da adjudicação o proponente deverá proceder aos seguintes pagamentos:
 - 7.1. Pagamento Massa Insolvente: depósito de 20% do valor adjudicado, mediante cheque à ordem da **Massa Insolvente de Nelson Alexandre Carreira de Oliveira ou transferência bancária**, sendo o remanescente pago mediante cheque visado ou bancário emitido à ordem da referida Massa Insolvente, no momento da outorga da escritura de compra e venda.
 - 7.2. Comissão de 5% acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, referente ao pagamento dos serviços prestados pela Leiloversatil, Lda.
8. O adquirente só tem a posse efetiva do direito após sua transmissão por escritura de compra e venda.
9. A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou logo que se reúna toda a documentação necessária para o efeito, em data/hora e local a notificar ao proponente com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
10. São da responsabilidade do adquirente os encargos relativos ao ato da compra (IMT, escritura pública e registos), ficando também a seu cargo facultar toda a documentação necessária para a realização do ato de transmissão, logo que lhe seja solicitado.
11. Qualquer situação de incumprimento, seja a que título for, por parte do proponente, determinará a perda imediata dos montantes já pagos.
12. Se por motivos alheios à vontade das partes, a venda for considerada sem efeito, todas as quantias recebidas serão devolvidas.
13. A participação, nesta venda, implica a expressa aceitação integral das presentes condições.

Leiloversatil, Lda.